



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO DE Nº 301/2024.
CONCEDE A MEDALHA CIDADE DE
JOÃO PESSOA AO ADVOGADO DR.
WALTER DE AGRA JÚNIOR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de decreto de lei de nº 301/2024, de autoria da Mesa Diretora da Casa Napoleão Laureano, a qual concede o Título de Cidadão Pessoense ao Advogado Dr. Walter de Agra Júnior, e dá outras providências.

Os autos vieram com o projeto de lei, lido em 14 de novembro de 2024, acompanhado de justificativa e com encaminhamento as Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Analizando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade.

Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 5, I, da lei orgânica de João Pessoa, que trata da competência legislativa dos Municípios:

“Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Percebe-se que o inciso I, do artigo 5, da Lei Orgânica Municipal indica que a competência legislativa municipal abrange assuntos de interesse local. Segundo Dirley da cunha Júnior, entende- se, por interesse local “não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato”.

Por sua vez, o artigo 38, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa estabelece que:

“Artigo 38 - O decreto legislativo destina-se a regular matéria de competência exclusiva da Câmara que produza efeitos externos, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal.”

No que diz respeito, aos projetos de Decreto Legislativo, o artigo 208, IX e § 4º, do Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

“Art. 208 A Câmara Municipal, através de decreto legislativo, poderá conferir as seguintes honrarias:

IX - Título de Cidadão Pessoense;

(...)

§ 4.º As honrarias previstas neste artigo não poderá ser concedidas as pessoas físicas ou jurídicas que foram condenadas ações criminais ou de improbidade administrativa, devendo ser comprovadas através de certidões expedidas pela Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça Militar e Justiça Eleitoral.”



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

Tendo em vista que os requisitos acima descritos foram preenchidos, com a apresentação das certidões negativas do homenageado, verifica-se a constitucionalidade do projeto de lei.

III - CONCLUSÃO

PELO EXPOSTO, opina-se pelo **PARECER FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo de nº 301/2024.

É o parecer, salvo melhor juízo.



THIAGO LUCENA
Vereador - DC



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

IV - Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** A **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Decreto Legislativo nº 301/2023**, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 21 de novembro de 2024.

Thiago Lucena
Presidente

Tarcísio Jardim
Membro

Bosquinho
Membro

Durval Ferreira
Membro

Bruno Farias
Membro

José Luiz
Membro

Odon Bezerra
Membro